

# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

# INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

#### 1. DO PREAMBULO:

1.1. MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 87.613.204/0001-86, com sede administrativa na Av. do Comércio, 196, Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Paulo Duarte, inscrita no CPF/MF sob o N.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais elétricos para manutenção da Iluminação pública do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretem em tratamento discriminatório não previsto em lei.
- 2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- **2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:
  - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
  - [...] XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- **2.4.** Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II combinado com o seu §3°, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.;



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- **2.5.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

**2.8.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

**2.9.** No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3° da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

#### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- **3.1.** A Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).
- 3.2. Paralelamente, o inciso IX do art. 37 da Carta Magna outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- **3.3.** Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

**4.1.** Objeto do presente Processo de Dispensa é a Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais elétricos para manutenção da Iluminação pública do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



#### ESTADO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

<b>ITEM</b>	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lâmpada led bulbo 100w e-40, fluxo luminoso mínimo 8.000lm, 5000 a 6500k br frio; dimensões no máximo 160mm x 288mm, bocal de e-40 fixo, sem adaptador; difusor em policarbonato; autovolt (100v-240v), eficiência luminosa entre: 80 a 100lm/watt, grau de proteção: ip20; fluxo luminoso entre: 8000 a 10000 lúmens, temp. De operação: - 10 °c a 45°c, ângulo de abertura entre: 180 e 200°; garantia de 01 ano.	UN	300

#### 5. DA ENTREGA, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

- 5.1. Deverá acontecer o fornecimento dos produtos conforme determinado pela Administração Municipal;
- **5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- **5.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 5.4. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

- **6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

P/A: 2054 | 33.90.30.26.00.00.00 | MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO | RV-1

#### 8. DO FORO:

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



#### ESTADO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
  - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
  - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
  - e) Lei Complementar nº 123/2021;
  - f) Lei Orgânica do Município.

### 10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

**10.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

### 11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail licitação@rodeiobonito.rs.gov.br até as 17:00h do dia 14/02/2024.

RODEIO BONITO/RS, 08 de fevereiro de 2024.

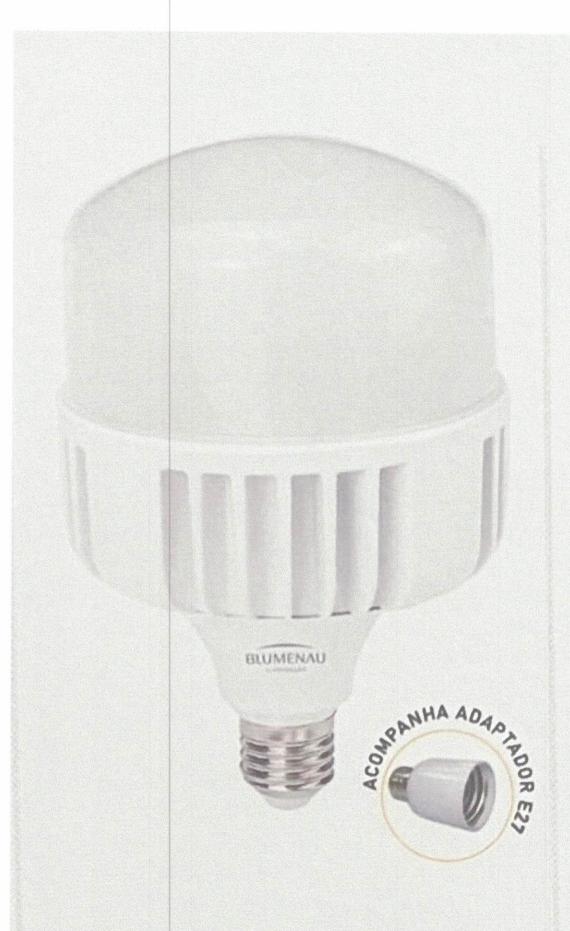
Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL.

JACINTA MARIA HERMES
Dir. Dep. Compras e Licitações
Porteria nº 010/2021



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



LÂMPADA LED ULTRA 100W